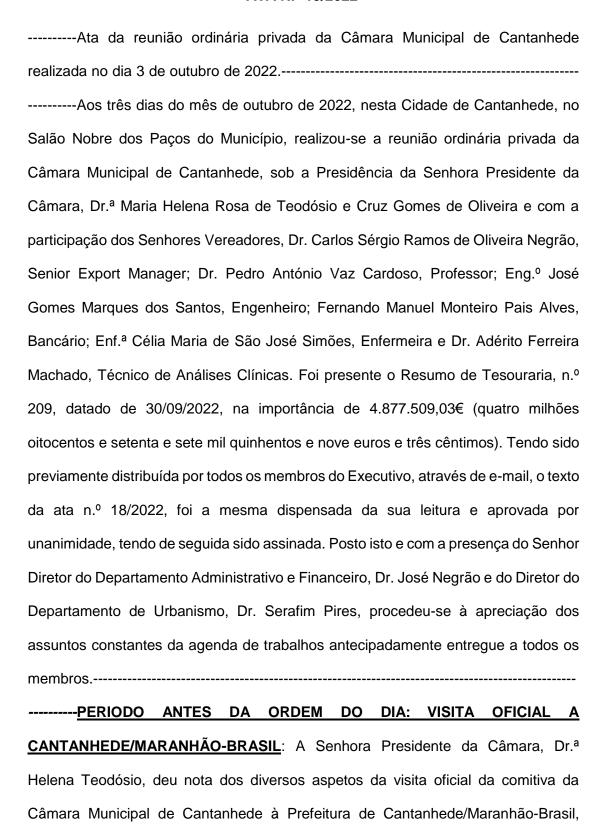
ATA N.º 19/2022



-----DECLARAÇÃO DE REPÚDIO APRESENTADO PELO SR. VEREADOR DR.

SÉRGIO NEGRÃO: O Senhor Vereador Dr. Sérgio Negrão apresentou uma declaração de repúdio do seguinte teor: "Na passada Sexta-feira, dia 30 de setembro, decorreu a Sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cantanhede. Não estive presente por motivos de ordem profissional, mas, como todos compreenderão, tive conhecimento de tudo o que se passou e debateu na sessão em causa. Com base nesse conhecimento não posso deixar de repudiar veementemente a posição assumida pelo Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Cantanhede relativa à posição assumida pela bancada social-democrata sobre um texto por mim escrito e publicado no passado dia 20 de Setembro, relacionado com o ensino Superior em Cantanhede; Este caso tem fundamentalmente duas dimensões. A primeira é a dos factos e das opiniões. O texto em causa limita-se a identificar factos, através de excertos de artigos de jornais e do Diário da República, e a explanar as opiniões do autor sobre esses mesmos factos. Naturalmente que a vertente pessoal

da escrita e respetiva "assinatura literária" pertencem exclusivamente ao autor. O Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Cantanhede, mesmo sem ter lido o texto original que gerou esta situação, achou adequado defender que o Sr. Vereador da Câmara Municipal de Cantanhede, Sérgio Negrão, não deveria "falar" assim de um Reitor da Universidade de Coimbra e que hão deveria desvalorizar o ensino Politécnico em relação ao ensino Universitário, conforme afirmação do deputado municipal do PSD, Carlos Fernandes. È precisamente aqui que surge a segunda dimensão, a política. Onde fica o direito à livre expressão e opinião do Vereador Sérgio Negrão? Qual a legitimidade do Sr. Presidente da Assembleia Municipal para dar, do alto da sua sapiência, lições de democracia e liberdade de opinião seja a quem for? Relativamente às questões levantadas pelo Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Cantanhede devo esclarecer o seguinte: 1. Não houve qualquer falta de respeito ou consideração ao Sr. Reitor da Universidade Coimbra. 2. Sou licenciado em Ensino Básico variante Português/Francês pela Escola Superior de Educação de Coimbra (ESEC), unidade Orgânica do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), fui representante dos alunos no Conselho Geral do IPC, fui representante dos alunos nos Conselhos Pedagógico e Diretivo da ESEC e fui representante dos alunos na Assembleia de Representantes da ESEC. Facilmente se constata que o IPC é uma instituição que muito me diz e da qual me orgulho muito de ter feito parte, por isso jamais a desvalorizaria. 3. Finalmente, não reconheço qualquer tipo de legitimidade democrática ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Cantanhede para me dar lições sobre o que devo ou não devo dizer, ou sobre o que devo ou não devo fazer, quase que a fazer lembrar quando era em tons de azul que se escrevia a História! Considero por isso que o seu mandato enquanto Presidente da Assembleia Municipal de Cantanhede fica manchado por este

momento infeliz que não honra os pergaminhos democráticos dos seus predecessores. Perante tudo isto gostaria de saber qual a posição dos restantes elementos do Executivo da Camara Municipal de Cantanhede perante esta minha declaração de repúdio." A Senhora Presidente da Câmara, informou não ter tido conhecimento do artigo em causa. Referiu que o atual Reitor da Universidade de Coimbra sempre cooperou com o Município de Cantanhede, no qual reside. Julga que o que estava em causa é que as afirmações produzidas poderiam colocar em causa o trabalho desenvolvido e as parcerias encetadas entre a autarquia e a Universidade, podendo "beliscar" a boa relação institucional existente entre as duas entidades e pensa que foi essa a preocupação manifestada por alguns elementos da Assembleia Municipal, nomeadamente pelo seu Presidente, Dr. João Moura, no sentido de valorizar a cooperação desenvolvida pela Universidade de Coimbra no Concelho de Cantanhede. Salientou que os munícipes têm todo o direito de manifestar a sua opinião desde que não colida com a idoneidade e a honestidade dos outros. O Senhor Eng.º José Santos referiu não ter ouvido aquela intervenção do Dr. João Moura na Assembleia Municipal, uma vez que se tinha ausentado da sala. No entanto, não vê no texto vindo a público qualquer situação que coloque em causa o Reitor da Universidade de Coimbra ou que menorize o Instituto Politécnico de Coimbra, não vislumbrando nada ofensivo em relação a ninguém. A Senhora Enf.ª Célia Simões, afirmou que tirando a expressão "Figueira ultrapassou pela direita", não vê no artigo outras situações suscetíveis de reparo. O Senhor Vice-Presidente afirmou que, sem prejuízo de uma melhor avaliação do artigo que ainda não tinha lido e das intervenções registadas na última Assembleia Municipal e, por isso, se reserva no direito de na próxima reunião do Executivo Municipal efetuar a análise que julgar adequada, entende que as intervenções verificadas na Assembleia Municipal não

foram ofensivas, foram ditas no local próprio pois foi um assunto apresentado na Assembleia Municipal, e não colocaram em causa, rigorosamente em nada, o direito de expressão do Sr. Vereador Dr. Sérgio Negrão. Considerou ainda que parece haver alguma confusão e distorção da questão em causa, na medida em que o Sr. Vereador escreveu o que achou por bem, tecendo os comentários que entendeu, e considera que isso é liberdade de expressão, que ninguém questiona. Contudo, o Sr. Presidente da Assembleia que teceu comentários sobre o teor desses comentários, pelos vistos não pode ter opinião sobre os mesmos e sobre se fazem sentido ou não em quem tem outras responsabilidades, o que não deixa de ser apenas uma opinião. Pelos vistos, já não pode ter a mesma liberdade de expressão, o que é muito estranho. O que acusamos de fazerem connosco, fazemos agora a mesma coisa com essas pessoas. O Senhor Vereador Fernando Pais Alves diz não ter conhecimento do texto do Sr. Vereador Dr. Sérgio Negrão e não participou na sessão da Assembleia Municipal, acreditando que as palavras do Dr. João Moura foram mal compreendidas. Por sua vez o Senhor Vereador Dr. Adérito Machado afirmou que a situação acabou por ter um eco exagerado. Salientou que o Senhor Reitor da Universidade de Coimbra tem sido cooperante com o Município de Cantanhede e que ninguém beliscou ou atacou ninguém. Por último afirmou que, em democracia as pessoas são livres de se exprimirem e emitir a sua opinião.------

1 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / AQUISIÇÃO DE UM BALOIÇO E UM ESCORREGA - PARQUE INFANTIL DA BARREIRA DA MALHADA / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COVÕES E CAMARNEIRA: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 27/09/2022 pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e aos Munícipes, do seguinte teor: "Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: Considerando que a União das

Freguesias de Covões e Camarneira irá proceder à aquisição de um baloiço e de um escorrega, para o parque infantil da Barreira da Malhada; Considerando que são equipamentos necessárias à União das Freguesias de Covões e Camarneira e que o custo desta aquisição está orçado em 3 367,74 €; Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, "constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias"; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, "compete à Câmara Municipal: deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos"; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea j) do art.º 25.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, "compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações"; Considerando o exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio à União das Freguesias de Covões e Camarneira, no montante total de 3 367,74 €, 100% do valor do orçamento total, tal como estabelecido pelo Executivo Municipal, para esta tipologia de aquisição. O pagamento será efetuado após entrega de documentos de despesa." Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 19/09/2022, emitida pelo DAF/Divisão Financeira, do seguinte teor: "Cumpre-me informar que a despesa em causa se enquadra na rubrica 02/08050102, GOP 02 252 2013/5046 2 - Trsfr. p/ investimentos na área desportiva recreativa e de lazer, tendo neste momento uma reserva de valor para o efeito." A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e aos Munícipes e pelo DAF/Divisão Financeira,

deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 3.367,74€ (três mil trezentos e sessenta e sete euros e setenta e quatro cêntimos) à União das Freguesias de Covões e Camarneira, destinado a comparticipar nas despesas com a aquisição de um baloiço e um escorrega para o Parque Infantil da Barreira da Malhada, mediante apresentação de comprovativo das despesas efetuadas, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º e do n.º 1 do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-2 - <u>LICENCIAMENTO DE EVENTO DESPORTIVO / "III ROTA DO OURIVES -</u> PASSEIO BTT" / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / ASSOCIAÇÃO **DESPORTIVA DE VILAMAR / RATIFICAÇÃO**: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 20/09/2022 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: "Vem a Associação Desportiva de Vilamar solicitar a isenção do pagamento das taxas pelo licenciamento do evento desportivo "III Rota do Ourives - Passeio BTT" que decorrerá no dia 25 de setembro do corrente ano, na área da freguesia de Febres e união das freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima. A isenção de taxas está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere, «1 - Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) -(...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem,

diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) - (...); f) - (...; g)- (...)". Considerando que a realização da atividade tem como finalidade dar a conhecer a rota do ourives e promovendo o exercício físico, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento da correspondente taxa, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 3 de outubro de 2022, após a realização da iniciativa, pelo que, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara, e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo que o valor da taxa a isentar é de 17,90€, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais." Por despacho proferido em 23/09/2022, o Senhor Presidente da Câmara em Exercício, Dr. Pedro Cardoso, autorizou a isenção do pagamento de taxas, no valor de 17,90€ (dezassete euros e noventa cêntimos), à Associação Desportiva de Vilamar, pela licença de evento desportivo, para a realização da "III Rota do Ourives - Passeio BTT", no dia 25 de setembro, do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 23/09/2022, pelo Senhor Presidente da Câmara em Exercício, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas, no valor de 17,90€ (dezassete euros e noventa cêntimos), à Associação Desportiva de Vilamar, pela licença de evento desportivo, designada "III Rota do Ourives - Passeio BTT", levada a efeito no dia 25 de setembro, do corrente

ano, ao abrigo do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.-----3 - LICENCIAMENTO DE EVENTO DESPORTIVO / CIRCUITO DE CICLISMO "JOVEM CANTANHEDE" / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / ADCC -ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CANTANHEDE CYCLING: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 19/09/2022 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: "Vem a ADCC-Associação Desportiva Cantanhede Cycling, requerer a isenção de pagamento de taxas pela realização do evento desportivo, Circuito de Ciclismo "Jovem Cantanhede", evento a realizar no dia 05 de outubro do corrente ano, em circuito fechado na cidade de Cantanhede. Foi na mesma data requerido o licenciamento do evento desportivo, processo a decorrer os seus trâmites em termos de informações técnicas. A eventual isenção está prevista no artigo 15.º (isenções), n.º 1, al. c) do Regulamento de taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, referindo: "1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) - As associações culturais, religiosas, desportivas e/ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) -(...); f) - g)-(...).", decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. Considerando que a realização da atividade tem o alto patrocínio do Município de Cantanhede e faz parte do calendário oficial de provas da Federação de Ciclismo, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1, al. d) do art.º 15.º do

4 - LICENCIAMENTO DE REALIZAÇÃO OCASIONAL DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA E LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / FIMCA – FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA MARIALVA DE CANTANHEDE / RATIFICAÇÃO: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 20/09/2022 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: "Através do requerimento com o registo n.º 32518 entrado no serviço a 20/09/2022, a Associação Filarmónica Marialva de Cantanhede, vem solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculo e da licença especial de ruído no âmbito do evento "FIMCA- Festival Internacional de Música de Cantanhede", o qual decorrerá nos dias 23 e 25 de setembro do corrente ano, integrando um desfile e um concerto de bandas, nos Claustros do Conselho e no

exterior junto ao Mercado Municipal de Cantanhede. A isenção de taxas está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) -(...); b) -(...); c) -(...); d) - As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) -(...)". Considerando que a realização desta atividade se insere no âmbito do evento "FIMCA- Festival Internacional de Música de Cantanhede"; Considerando que a realização do evento tem o alto patrocínio do Municipio de Cantanhede; Considerando que esta Associação já solicitou as licenças de espetáculos, bem como a respetiva licença especial de ruido, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 alínea d) do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 3 de outubro de 2022, após a realização do evento, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, sendo os valores a isentar os seguintes: Licença realização ocasional de espetáculos de natureza artística por dia - 17,90€ x 2 dias = 35,80€ nos termos do n.º 2, al. b) do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Licença especial de ruído – 20,88€, nos termos das alíneas a) e b)

do n.º2 do art.º32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 56,68€." Por despacho proferido em 23/09/2022, o Senhor Presidente da Câmara, em Exercício, Dr. Pedro Cardoso, autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 56,68€ à Associação Filarmónica Marialva de Cantanhede, pela licença de realização ocasional de espetáculos de natureza artística e licença especial de ruído, no âmbito do evento "FIMCA - Festival Internacional de Música de Cantanhede", a realizar nos dias 23 e 25 de setembro, do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 23/09/2022, pelo Senhor Presidente da Câmara em Exercício, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 56,68€ (cinquenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos), à Associação Filarmónica Marialva de Cantanhede, pela licença de realização ocasional de espetáculos de natureza artística e licença especial de ruído, no âmbito do evento "FIMCA - Festival Internacional de Música de Cantanhede", levado a efeito nos dias 23 e 25 de setembro do corrente ano, ao abrigo do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.-----5 - AMPLIAÇÃO DO LOTE N.º 41 DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / 7.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2000 / COSTUMES & PALADARES DO ATLÂNTICO, S.A. / RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 05/06/2018: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 27/09/2022 pelo DAF/DJ/Serviço de Património, do seguinte teor: "Com o 7.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 2/2000, de iniciativa Municipal, foi permitido o aumento da área do lote n.º 41, propriedade da sociedade "Costumes & Paladares do Atlântico, S.A.", descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º 7171, da freguesia de Cantanhede, passando este de 3240m² para 5663m², ficando o lote no seu todo a confrontar, do Norte com lote n.ºs 42 e n.º 46, do Sul com lotes n.º 39 e n.º 40, do Nascente com lote n.º 40 e arruamento e do Poente com arruamento. Na reunião do executivo Camarário de 05 de junho 2018, (...) e tendo por base uma informação do Departamento de Obras e Urbanismo, foi deliberado alienar à empresa Costumes & Paladares do Atlântico SA, um terreno adjacente ao lote n.º 41, sito na Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 2.265m², ao preço de 8,32€/m², o que perfaz o valor de 18.844,80€, (...). Apurando a diferença, entre a área inicial do lote n.º 41 e a área mencionada na deliberação Camarária de 05/06/2018, verifica-se uma diferença de 158m², isto é a área a alienar é de 2423m² e não 2265m², o que altera também o valor a pagar, passando o mesmo, mantendo-se o valor de 8,32€/m², a ser de 20.159,36€ (vinte mil cento e cinquenta e nove euros e trinta e seis cêntimos). Podemos verificar na descrição da Conservatória n.º 7171, da freguesia de Cantanhede, que "Com base no 7.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 02/2000, vão-lhe ser anexados 2265 M2 provenientes do prédio 17293/20191107 e 158 M2 provenientes da integração no lote da área antes destinada a acesso cul-de-sac.", o que soma a área de 2423m². Face ao exposto e salvo melhor opinião, entendo que a presente informação deverá ser submetida à apreciação do Executivo Camarário, no sentido de retificar a área a vender à sociedade "Costumes & Paladares do Atlântico, S.A.", para complemento do lote n.º 41, da Zona Industrial de Cantanhede e consequentemente o valor a pagar, mantendo-se o valor proposto de 8,32€/m², deverá pagar ao Município o valor de 20.159,36€ (vinte mil cento e cinquenta e nove euros e trinta e seis cêntimos)." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/DJ/Serviço de Património, deliberou retificar a sua deliberação de 05/06/2018, e

vender à Empresa Costumes & Paladares do Atlântico, S.A., a área de 2.423 m2, no valor de 20.159,36€ (vinte mil cento e cinquenta e nove euros e trinta e seis cêntimos), de acordo com o preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

6 - 4.ª REVISÃO AO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 30/09/2022 pelo DAF/Divisão de Modernização, Inovação e Qualidade, do seguinte teor: "Decorridos que foram mais de cinco anos desde a última revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), e face à necessidade da adequação do plano relativamente a um conjunto de factos relevantes que ocorreram neste período, reforçado ainda, pela publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que vem impor no n.º 5 do art.º 6 do seu Capítulo III, que a revisão deste plano seja efetuada a cada três anos, ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica, entendeu-se oportuno proceder a uma nova revisão ao PPR desta Câmara Municipal, fundamentando-se esta quarta revisão nos seguintes pontos: Alteração à estrutura orgânica dos serviços municipais, conforme Despacho n.º 7949/2020, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto de 2020, com a consequente alteração de alguns responsáveis por unidades orgânicas e serviços; Tomada de posse dos Orgãos Representativos do Município para o mandato 2021/2025, ocorrida a 16 de outubro de 2021, assim como a respetiva distribuição de pelouros pelos membros do Executivo Municipal; Publicação da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27/04/2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD); A publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, referente ao quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais; A implementação do Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas (SNC-AP); Publicação de algumas Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, cujo conteúdo se considerou refletir, quer na atividade dos serviços, quer no presente Plano e respetivos relatórios de acompanhamento; Criação e aprovação do Código de Ética e Conduta da Câmara Municipal de Cantanhede, em 12 de junho de 2018; Aprovação da nova Norma de Controlo Interno do Município de Cantanhede, pela Assembleia Municipal a 27 de junho de 2019, revogando o Regulamento de Controlo Interno, vigente desde 2003; Publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC); Alteração do quadro legal associado a diversas matérias. Assim, a presente revisão focou-se em adequar o PPR à nova estrutura orgânica; atualizar o ponto de situação dos riscos identificados, em consonância com a evolução verificada nas auditorias; incluir no plano uma nova área designada de "Sistemas de Informação", dados os novos desafios impostos no âmbito das áreas de cibersegurança e proteção de dados pessoais; prever a nomeação do Responsável pelo Cumprimento Normativo, e, identificar novos riscos e respetivas medidas em cada uma das áreas de atividade no PPR, face à prática verificada. A presente proposta de alteração tem como objetivo continuar a garantir a existência de um maior controlo interno, na salvaguarda da retidão da tomada de decisões e constatar se estas decisões se revelam conformes com a lei vigente, com os procedimentos em vigor e com as

obrigações contratuais a que a organização está vinculada, nomeadamente no âmbito da prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas. Dado o exposto, junto se anexa a proposta para a quarta revisão ao PPR, para apreciação e aprovação." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão de Modernização, Inovação e Qualidade, deliberou: 1) Aprovar a 4.ª Revisão ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Câmara Municipal de Cantanhede, documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Dar conhecimento da referida revisão às entidades competentes, designadamente, o Conselho de Prevenção da Corrupção. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. 7 - PROC.º N.º 16/2022 / ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO COM O ALVARÁ N.º 9/2003 / CANTANHEDE / DE ANTÓNIO DA CRUZ ALFAIATE, requerimento n.º 18139 datado de 30/05/2022, solicitando a alteração ao loteamento com o alvará n.º 9/2003, do prédio sito em Rua Quinta da Boavista, na cidade de Cantanhede, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 4502 da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, descrito na Conservatória dos Registos Civis, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 15057/20121226, Freguesia de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 23/09/2022, pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: "Na sequência da Informação Técnica n.º 7454 emitida a 6 de julho de 2022, procedeu-se à notificação para pronúncia dos restantes proprietários que integram o alvará de loteamento, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão à aprovação da alteração proposta. Desta forma, propõe-se o deferimento do pedido de aprovação da alteração ao loteamento com o alvará n.º 9/2003 nos termos da informação n.º 7454 emitida a 6 de julho de 2022. Sugere-se

que o processo seja remetido para a próxima Reunião de Câmara." Nessa mesma data, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: "Deve ser presente à PRC para aprovação, conforme informação." A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração ao loteamento com o alvará n.º 9/2003, sito na Rua Quinta da Boavista, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, concelho de Cantanhede, requerido pelo Senhor António da Cruz Alfaiate. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.------

8 - PROC.º N.º 12/2022 / ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO COM O ALVARÁ N.º 9/1990 / TOCHA / DE JORGE EDUARDO RIBEIRO DUQUE, requerimento n.º 18372 datado de 31/05/2022, solicitando a alteração ao loteamento com o alvará n.º 9/1990, do prédio sito na Vila e Freguesia de Tocha, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 3399 da Freguesia da Tocha, descrito na Conservatória dos Registos Civis, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 1937/19910416, Freguesia de Tocha. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 23/09/2022, pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: "Na sequência da Informação Técnica n.º 7438 emitida a 6 de julho de 2022, procedeu-se à notificação para pronúncia dos restantes proprietários que integram o alvará de loteamento, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão à aprovação da alteração proposta. Desta forma, propõe-se o deferimento do pedido de aprovação da alteração ao loteamento com o alvará n.º 9/1990 nos termos da informação n.º 7438 emitida a 6 de julho de 2022. Sugere-se que o processo seja remetido para a próxima Reunião de Câmara." Nessa mesma

9 - ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 01/2022 DE 4 DE MAIO / RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 19/09/2022 / DA AG -FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO, requerimento n.º 32149 datado de 16/09/2022, a solicitar a Alteração do Loteamento com Obras de Urbanização, localizado junto à EN 234, no lugar de Freixial, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, na Cidade de Cantanhede e tem como objetivo a preservação (parcial) dos sobreiros detetados aquando do início das obras de urbanização. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 29/09/2022, pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: "0 – Descrição do Pedido: O requerimento apresentado diz respeito à Alteração do Loteamento com Obras de Urbanização, localizado junto à EN 234, no lugar de Freixial, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, na Cidade de Cantanhede e tem como objetivo a preservação (parcial) dos sobreiros detetados aquando do início das obras de urbanização. Verifica-se que existe alteração da área do loteamento, uma vez que acresce aos prédios iniciais a área do domínio público de 548,30 m². A proposta contempla a junção dos lotes 1, 2 e 3, com alteração da área total e da mancha de implantação, que irá constituir agora o lote n.º 1 (*que

desde já se sugere que seja alterada para a denominação lote n.º 1A), bem como o aumento de área do lote n.º 4 com alteração da mancha de implantação. Os lotes continuam a ter o uso de comercio e/ou serviços. 1. Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com o requerente): Area do Loteamento 26.556,44 m² (área das 3 parcelas) + 548,30 m² (proveniente do domínio público); Número de lotes: 2; Lote 1 (*1A) – 13.642,20 m² (redução de área em 246,20 m²); Lote 4 – 3.140,60 m² (aumento de área em 683,10 m²); Área total dos lotes: 16.782,80 m²; Área de cedência ao domínio público: 7.440,84 m² (inclui 2232,00 m² fora do espaço urbano alvo de analise em capítulo específico na presente informação); Arruamentos – 4.800,84 m² (redução de área em 670,40 m²); Passeios – 799,40 m² (redução de área em 58.70 m²); Estacionamentos – 529,00 m² (redução de área em 582,50 m²); Espaços verdes – 2.822,90 m² (aumento de área em 2.214,60 m²); Posto de Transformação – 51,30 m² (redução de área em 63,10 m²). Área Bruta de Construção proposta: 6.143,80 m², comércio e/ou serviços (transferência de 3,50 m² do lote n.º 4 para o lote n.º 1 (*1A)); N.º de estacionamentos propostos: Lugares privados: 272 lugares para ligeiros e 6 lugares para pesados; Lugares públicos: 46 lugares para veículos ligeiros. Uso dos lotes comércio e/ou serviços. 2. Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3. Enquadramento legal: 3.1. – Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede (4.ª alteração) aprovado através do Aviso n.º 13866/2021, de 21 de julho, DR n.º 140, Série II e Plano Diretor Municipal (1.ª revisão), aprovado através do Aviso n.º 14904/2015, de 21 de dezembro, DR n.º 248, Série II. Parcelas intervencionadas 26.556,44 m²: PU de Cantanhede em ZUE-A3 – 21.771,44 m²; Solo rural – espaço agrícola + RAN - 4.785,00 m². A parcela objeto de loteamento insere-se maioritariamente na ZUE-A3, conforme a Planta de Zonamento do Plano de

Urbanização, sendo que a restante área encontra-se classificada como solo rural (espaço agrícola), abrangida pela Restrição de Utilidade Pública da Reserva Agrícola Nacional, conforme Carta de Ordenamento do PDM e respetiva Carta da RAN, aprovada através do Aviso n.º 14904/2015, de 21 de dezembro, DR n.º 248, Série II. Verifica-se ainda que a área do Domínio Público agora proposta para adicionar ao loteamento (548.30 m²) insere-se na ZUE-A3, conforme a Planta de Zonamento do Plano de Urbanização. 4. Análise da proposta apresentada: 4.1 – Área bruta de construção, coeficiente de ocupação e cércea: N.º de Lote: Lote 1; Área: 13.642,20 m²; Área de Construção: Loteamento: 5.547,30 m²; Máxima permitida: 5.456,88 m²; Cércea (N.º de Pisos). Loteamento: R/C+ 1; PUCC: R/C+ 1; Uso: Comércio e/ou serviços; N.º de Lote: Lote 4: Área3.140,60 m2; Área de Construção: Loteamento: 596,00 m²; Máxima permitida: 1.256,24 m²; Cércea (N.º de Pisos): Loteamento R/C; PUCC: R/C+ 1; Uso: Comércio e/ou serviços; Total: Área: 16.782,80 m² Área de Construção: Loteamento: 6.143,80 m²; Máxima permitida: 6.713,12 m²; COS (Índice de utilização): Loteamento 0,37 PUCC: 0.40. Tendo em consideração os valores de área de construção apresentados pelo promotor do loteamento, verifica-se que o coeficiente de ocupação proposto (0,37) cumpre o COS máximo permitido de 0,40 permitido para a zona em causa (ZUE-A3), pelo que a proposta de loteamento cumpre o disposto no n.º 5 do artigo 37.º do Regulamento do PU de Cantanhede. Mais se verifica que a proposta cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento do PU de Cantanhede, no que diz respeito à "cércea" Número de pisos máximo permitidos, uma vez que toda a proposta se desenvolve com edifícios R/C e R/C+1. Mais se verifica que as propostas de alteração das manchas de implantação cumprem os alinhamentos dominantes em situação idêntica, do mesmo lado da EN 234-1 Mira-Coimbra, nomeadamente o afastamento ao eixo da via do edifício do Lidl e da

subestação elétrica. 4.2 – Artigo 30.º do Regulamento do PU de Cantanhede (RPUC) Cedências para o domínio público e perfil dos arruamentos. A proposta de alteração do loteamento apresenta as seguintes áreas de cedência: Arruamentos - 4.800,84 m² (redução de área em 670,40 m²); Passeios – 799,40 m² (redução de área em 58.70 m²); Estacionamentos – 529,00 m² (redução de área em 582,50 m²); Espaços verdes 2.822,90 m² (aumento de área em 2.214,60 m²); Posto de Transformação – 51,30 m² (redução de área em 63,10 m²). Verifica-se que não existe alteração ao perfil do arruamento aprovado, cumprindo assim com o disposto na alínea b) do número 2 do artigo 30.º do RPUC, considerando a área de construção de habitação <80% em relação à área de construção total. No que respeita à cedência de área para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva informa-se que: O Alvará de loteamento em vigor contemplou já o pagamento de taxas de compensação, no valor de 25.939,57€, pela área não cedida (3256.21m² – 608.30m² = 2647.91m²). A proposta de alteração do loteamento apresenta agora uma área de cedência destinada a espaços verdes de 2.822,90 m², de acordo com a planta de cedências. 4.3 -Estacionamento: Lote 1: Estacionamento privado ligeiros: Loteamento: 244; PUCC: 250; Estacionamento público ligeiros: PUCC: 38; Estacionamento privado pesados: Loteamento: 4; Lote 4: Estacionamento privado ligeiros: Loteamento: 33; PUCC: 25; Estacionamento público ligeiros: PUCC: 4; Total: Estacionamento privado ligeiros: Loteamento: 277; PUCC: 275; Estacionamento público ligeiros: Loteamento: 46; PUCC: 42; Estacionamento privado pesados: Loteamento:4. De acordo com o estipulado na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, conjugado com o estipulado nas subalíneas iv) e v), da alínea b), do ponto 7 do art.º 31.º do Regulamento da 4.ª Alteração do PU da Cidade de Cantanhede, verifica-se que os lugares de estacionamento cumprem na globalidade o regulamentado, tendo por base a média

de lugares de estacionamento necessários considerando o uso de 50% da área de construção para comércio e 50% para serviços. 4.4 - Intervenções fora da parcela inseridas no Perímetro Urbano do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede. As infraestruturas viárias propostas para o loteamento encontram-se diretamente dependentes de intervenções a realizar fora da parcela do loteamento, nomeadamente: 4.4.1. No que respeita ao alargamento da via de acesso à EN 234 Cantanhede/Mealhada, a proposta de aditamento não contempla alterações; 4.5 – Infraestruturas complementares fora do Perímetro Urbano do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede: Verifica-se que as infraestruturas continuam parcialmente projetadas fora do Perímetro Urbano do PUCC, e por isso considerada não abrangida pelo loteamento, área esta classificada como Solo Rural - Espaço Agrícola, com Servidão de Reserva Agrícola Nacional (RAN). Estas infraestruturas são implantadas na parcela sobrante do loteamento e têm como objetivo completar as infraestruturas internas do loteamento; A nova Planta Síntese apresentada, no âmbito da alteração proposta para o loteamento, propõe um estudo global e a cedência ao Domínio Público da totalidade das infraestruturas rodoviárias constituídas por arruamentos, passeios e estacionamentos (dentro e fora do loteamento), pelo que se continua a considerar tratar-se de obras de construção de infraestruturas públicas rodoviárias, cumprindo assim o disposto na alínea a) do artigo 21.º, conjugado com a alínea L) do número 1 do Artigo 22.º da Lei 73/2009 de 31 de março, referido no parecer da ERRANC, que exceciona a possibilidade da construção das referidas infraestruturas em áreas abrangidas por RAN. Mais se informa que esta infraestrutura sofreu uma alteração significativa, ao nível da sua implantação, por forma a salvaguardar a mancha de sobreiros existente no loteamento. Assim a área agora ocupada com este arruamento ocupa menos 1.311.60 m² (670.40 m² de arruamento + 58.70 m² de passeio + 582.50 m² de estacionamento). Verifica-se também que existe um acerto de extremas da área de intervenção a norte, devido à alteração da implantação do arruamento (criação de rotunda de retorno), sem que esta altere a área total. 4.6 -Mancha de sobreiros existente: No decorrer do início das obras de urbanização foram detetados a existência de 24 sobreiros inseridos na mancha florestal de pinheiro que se previa abater. Após verificação deste facto, o promotor do loteamento solicitou de imediato parecer ao ICNF para proceder ao abate dos referidos sobreiros, parecer este dado como desfavorável. Face ao parecer desfavorável do ICNF, o promotor propõe no atual aditamento a alteração da implantação do edificado no lote n.º 1 (*1A), de forma a interferir o mínimo possível com os sobreiros existentes. De acordo com a fundamentação apresentada, a nova proposta de implantação do edifício será a que se considera ainda viável, no atual contexto contratual e económico-financeiro do projeto, e que menor impacto negativo apresenta sobre a mancha de sobreiros (no total de 24), prevendo apenas o abate de 7 sobreiros, todos eles localizados sob a linha elétrica e por isso alvos frequentes de podas abruptas e regulares. Para compensação deste abate, o promotor propõe a plantação de 14 novos sobreiros. 4.7 Proposta de aquisição de área do domínio privado do Municipio / Cedência para o Domínio público Municipal: A alteração do loteamento agora apresentada propõe a aquisição de uma área de 548,30 m² para acerto do lote n.º 1 (*1A), área esta a integrar no loteamento, a qual se avalia em 14.349,01€, tendo em consideração o valor/m² atualizado relativo às cedências para espaço verde de Nível I, conforme disposto no artigo 26.º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização (548,30 m² x 26.17€ = 14.349,01€). O promotor propõe ainda ceder ao domínio público municipal uma área de 646,60 m², para integração no espaço verde de utilização coletiva, dentro da área do alvará de loteamento, proveniente do lote n.º

1, a qual se avalia em 16.785,74 €, tendo em consideração o valor/m² pago em taxas em 2021, relativo às cedências para espaço verde de Nível I, conforme disposto no artigo 26.º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização (646.60 m² x 25.96€ = 16.785,74 €). (...) 5 – Proposta de decisão: Uma vez que a parcela que o promotor pretende adquirir para integrar no loteamento é do domínio privado e não do domínio público, conforme inicialmente interpretado, sugere-se que seja revogada a deliberação da Reunião de Câmara de 19/09/2022, resultante da informação n.º 10182, ficando assim dispensado o envio do processo para Assembleia Municipal. Mais se informa que a parcela que o promotor pretende adquirir será desanexada do prédio com artigo matricial n.º 17914, de natureza rústica, descrito na CRP de Cantanhede sob o número 16195/20140923. Face ao exposto, a proposta de alteração do loteamento encontra-se na generalidade em condições para se proceder ao desenvolvimento da sua tramitação, nomeadamente no que respeita à análise técnica detalhada, bem como ao pedido imediato de pareceres às seguintes entidades: INOVA-EM, Departamento de Obras Municipais e E-redes. O promotor da alteração do loteamento deverá ainda ser notificado para proceder ao pedido de parecer ao ICNF. Assim sugere-se que o processo seja remetido para a próxima reunião de câmara para deliberar sobre: a. Revogar a deliberação da Reunião de Câmara de 19/09/2022 resultante da informação n.º 10182; b. Aceitação da proposta de venda de uma área de 548,30 m² proveniente do prédio com artigo matricial n.º 17914, de natureza rústica, descrito na CRP de Cantanhede sob o número 16195/20140923, pelo valor de 14.349,01€; c. Autorizar o ressarcimento ao promotor do loteamento de parte das taxas referentes à cedência de uma área de 646,60 m², proveniente do lote n.º 1, para espaço verde de utilização coletiva, no valor de 16.785,74 €. Em caso de aprovação dos pontos anteriores, sugere-se que seja

emitida uma declaração referindo que 13 dos sobreiros existentes, bem como os 14 sobreiros a plantar ficarão localizados em domínio público municipal, de acordo com a proposta de alteração do loteamento, para efeitos de instrução do pedido de parecer ao ICNF por parte do promotor do loteamento." Nessa mesma data, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: "Concordo. Deve ser presente à PRC. Em sede de projetos das especialidades devem ser acautelados eventuais direitos a constituir para garantia futura do funcionamento das infraestruturas, como por exemplo nas águas pluviais. Deve a DF pronunciar-se quanto à alínea c) do ponto 5." Em 30/09/2022, a DAF/Divisão Financeira presta a seguinte informação: "Cumpre-me informar que relativamente a alínea a) do ponto 5, o valor mencionado, deverá ser tratado como um reembolso e restituição. Após contacto com o Dr. Paulo Marques, esta restituição deverá ser efetuada na Guia de recebimento n.º 758, de 21 de abril de 2022." A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, pelo Diretor do Departamento de Urbanismo e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Revogar a sua deliberação tomada na Reunião de Câmara de 19/09/2022 resultante da informação n.º 10182/2022; 2) Autorizar a venda por parte do Município de uma área de 548,30 m², proveniente do prédio rústico com artigo matricial n.º 17914, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o número 16195/20140923, pelo valor de 14.349,01€ (catorze mil trezentos e quarenta e nove euros e um cêntimo); 3) Restituir ao promotor o valor de 16.785,74€ (dezasseis mil setecentos e oitenta e cinco euros e setenta e quatro cêntimos), respeitante a parte das taxas pagas, referente à cedência de uma área de 646,60 m2, proveniente do lote n.º 1, para espaço verde de utilização coletiva. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta

parte, para efeitos imediatos.-----

10 - PROC.º N.º 749/2018 / ALTERAÇÃO DA PROPRIEDADE HORIZONTAL / RUA DA CRUZ, N.º 4 (FRAÇÃO B) E 4 A (FRAÇÃO A) / ANÇÃ / FREGUESIA DE ANÇÃ / DE VITAL FARATE ROSA, requerimento n.º 27086 datado de 03/08/2022, solicitando a alteração de utilização da fração B de comércio/serviços para habitação, do prédio sito na Rua da Cruz n.º 4 (Fração B) e 4 A (Fração A), na Vila e Freguesia de Ançã, passando a ter a seguinte constituição: "FRACÇÃO A: destinado a comércio elou serviços, r/c: Constituído por urna área ampla, uma instalação sanitária, arrumos com uma área de 39,00rn2, a tardoz do edifício o telheiro com área de 17.20m2, e logradouro com uma área de 8.30m2, a que corresponde a permilagem de 390 (trezentos e noventa) milavos em função do valor total do prédio. FRACÇÃO B: destinado a Habitação, 1.º andar e sótão: Constituído por hall, sala, cozinha, zona de refeições, instalação sanitária, circulação e sótão para arrumos, com uma área total de 86.90m2, a que corresponde a permilagem de 610 (seiscentos e dez) milavos em função do valor total do prédio. As frações são isoladas e independentes entre si e tem acessos diretos independentes à via pública Largo Santa Cruz." Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 22/09/2022, pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: "O pedido em apreço refere-se à alteração de utilização de utilização da fração B de comércio/serviços para habitação. No seguimento da informação n.º 8503/2022 (Cf. Pág. 157), foi solicitado ao requerente a entrega do pedido de alteração do titulo constitutiva da propriedade horizontal, assim como da Certidão do Registo Predial atualizada. Quanto a propriedade Horizontal, o edifício já é composto por duas frações, ambas inicialmente destinadas a comercio e serviços. Relativamente a alteração do titulo constitutivo da propriedade horizontal, a mesma é possível nos termos requeridos, dado que as

frações descritas são distintas, isoladas entre si e com acessos independentes para parte comum do prédio e para a via pública, conforme disposição legal expressa no art.º 1415 do Código Civil." Nessa mesma data, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: "Sendo de aprovar a alteração da PH, conforme informação, deve ser presente à PRC." A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou alterar a constituição da propriedade horizontal aprovada na reunião camarária de 12/07/2022 e alterada na reunião camarária de 19/06/2018, nos termos requeridos pelo Sr. Vital Farate Rosa, respeitante ao prédio sito na Rua da Cruz n.º 4 (Fração B) e 4 A (Fração A), na Vila e Freguesia de Ançã, e de acordo com o preconizado nas referidas informações, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----11 - PROC.º N.º 694/2017 / ALTERAÇÃO DA PROPRIEDADE HORIZONTAL / CANTANHEDE / DA CRM CRUZ GESTÃO DE IMÓVEIS, LDA, requerimento n.º 33789 datado de 30/09/2022, solicitando a alteração da propriedade horizontal, do prédio sito na Rua das Mouriscas, na Cidade de Cantanhede, passando a ter a seguinte constituição: FRAÇÃO A – Habitação unifamiliar do tipo T1. É composta por espaço edificado no rés-do-chão, onde a subdivisão é feita por uma sala/cozinha, por um quarto e uma instalação sanitária. Contém ainda uma área integrante que é composta por um lugar de estacionamento. Com a permilagem de 54%o; - FRAÇÃO B – Habitação unifamiliar do tipo T1. É composta por espaço edificado do rés-do-chão ao 1.º andar. O acesso localiza-se no rés-do-chão e a restante compartimentação no 1.º andar, onde a subdivisão é feita por uma sala, uma cozinha, por um quarto, um

escritório, uma instalação sanitária e um acesso ao desvão do telhado. No desvão a

subdivisão é feita por três arrumos e uma instalação sanitária. Contém ainda uma área integrante que é composta por um lugar de estacionamento. Com a permilagem de 99%o; - FRAÇÃO C - Habitação unifamiliar do tipo T1. É composta por espaço edificado do rés-do-chão ao 1.º andar, onde a subdivisão é feita por uma sala/cozinha, por um quarto, uma instalação sanitária e um acesso ao desvão do telhado. Contém ainda uma área integrante que é composta por um lugar de estacionamento. Com a permilagem de 66%o; - FRAÇÃO D – Habitação unifamiliar do tipo T1. É composta por espaço edificado no rés-do-chão onde a subdivisão é feita por uma sala/cozinha, por um quarto e uma instalação sanitária. Contém ainda uma área integrante que é composta por um lugar de estacionamento. Com a permilagem de 48%o; - FRAÇÃO E – Habitação unifamiliar do tipo T0. É composta por espaço edificado no 1.º andar, onde a subdivisão é feita por uma sala/cozinha, uma instalação sanitária e um acesso ao desvão do telhado. No desvão do telhado a subdivisão é feita por um arrumo e uma instalação sanitária. Contém ainda uma área integrante que é composta por um lugar de estacionamento. Com a permilagem de 61%o; - FRAÇÃO F - Habitação unifamiliar do tipo T2. É composta por espaço edificado de rés-do-chão, onde o espaço é subdividido por uma cozinha, uma sala, uma instalação sanitária e dois quartos. Contém ainda uma área integrante que é composta por dois lugares de estacionamento. Com a permilagem de 56%o; - FRAÇÃO G - Habitação unifamiliar do tipo T1. É composta por espaço edificado no 1.º andar, onde a subdivisão é feita por uma sala/cozinha, por um quarto, uma instalação sanitária e um acesso ao desvão do telhado. No desvão do telhado a subdivisão é feita por dois arrumos e uma instalação sanitária. Contém ainda uma área integrante que é composta por dois lugares de estacionamento encerrados. Com a permilagem de 106%o; - FRAÇÃO H - Habitação unifamiliar do tipo T1. É composta por espaço edificado no rés-do-chão onde a subdivisão é feita por uma sala/cozinha, por um quarto e uma instalação sanitária. Contém ainda uma área integrante que é composta por um lugar de estacionamento. Com a permilagem de 59%o; - FRAÇÃO I – Habitação unifamiliar do tipo T1. É composta por espaço edificado no 1.º andar, onde a subdivisão é feita por uma sala/cozinha, por um quarto, uma instalação sanitária e um acesso ao desvão do telhado. No desvão do telhado a subdivisão é feita por um arrumo e uma instalação sanitária. Contém ainda uma área integrante que é composta por dois lugares de estacionamento encerrados. Com a permilagem de 127%o; - FRAÇÃO J – Habitação unifamiliar do tipo T3. É composta por espaço edificado do rés-do-chão ao 1.º andar. No rés-do-chão a subdivisão é feita por uma sala, uma cozinha e instalação sanitária. O primeiro andar comporta três quartos e uma instalação sanitária. Contém ainda uma área integrante que é composta por dois lugares de estacionamento. Com a permilagem de 96%o; - FRAÇÃO K – Habitação unifamiliar do tipo T3. É composta por espaço edificado do rés-do-chão ao 1.º andar. No rés-do-chão a subdivisão é feita por uma sala, uma cozinha e instalação sanitária. O primeiro andar comporta uma suite, dois quartos e uma instalação sanitária. Contém ainda uma área integrante que é composta por dois lugares de estacionamento. Com a permilagem de 108%o; -FRAÇÃO L – Habitação unifamiliar do tipo T1. É composta por espaço edificado do rés-do-chão e a subdivisão é feita por uma sala, uma cozinha, instalação sanitária e uma suite. Contém ainda uma área integrante que é composta por um arrumo com instalação sanitária integrada e no exterior, dois lugares de estacionamento. Com a permilagem de 120%o; PARTE COMUM: Área exterior no rés-do-chão onde se localizam floreiras que compõem o exterior das construções e demarcam o acesso, à zona de circulação e à zona de lazer; - PARTE COMUM (Uso exclusivo às frações E, G e I): Área exterior onde se localiza a entrada e o acesso às frações. Junto ao

processo encontra-se uma informação prestada em 03/10/2022, pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: "O requerente pretende submeter a licenciamento a alteração de projeto referente às construções que se encontram localizadas na Rua das Mouriscas, n.º 14, em Cantanhede. Alterações que incidem na compartimentação interior das frações, fachadas, cobertura e arranjos exteriores e consequentemente ao nível da propriedade horizontal. Nada a opor às alterações propostas, a área de construção para efeitos do COS não altera, no entanto para efeitos de taxas devem ser contabilizadas. No que à propriedade horizontal diz respeito, continua a garantir o cumprimento dos artigos 1414 e seguintes do Código Civil. A alteração em causa altera os lay-outs das frações e a área da fração C por força do novo acesso ao sótão. A permilagem mantém-se. Assim, propõe-se o deferimento das alterações propostas fixando-se o prazo de 6 meses para entregas dos projetos de especialidades inerentes às alterações apresentados." Nessa mesma data, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: "É de deferir o pedido de alteração nos termos da informação. Propriedade horizontal à próxima PRC." A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração à propriedade horizontal certificada em 07/07/2020, requerida pela CRM CRUZ -Gestão de Imóveis, Lda, respeitante ao prédio sito na Rua das Mouriscas, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, nos termos requeridos e de acordo com o preconizado nas referidas informações, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

12 - VENDA DO LOTE N.º 30 NA ZONA INDUSTRIAL DA TOCHA / INWOOD -

SOLUÇÕES DE MADEIRA, LDA: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/09/2022 pelo Departamento do Desenvolvimento Económico e Social do seguinte teor: "O requerente, InWood-Soluções de Madeira, Lda., NIF: 508 581 540, pretende adquirir o lote 30, na Zona Industrial da Tocha. Assim e depois da avaliação da proposta do requerente pelo senhor Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e considerando a mais-valia que o mesmo representa para o concelho, propõe-se a venda pelo preço de 6,50 €/m² (seis euros e cinquenta cêntimos/m²), do Lote 30, com a área de 1 643 m², inscrito na matriz predial urbana com o artigo 4908 da Freguesia da Tocha, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º 11362, da Freguesia da Tocha; Este lote é propriedade da Junta de Freguesia de Tocha e de acordo com o protocolo celebrado entre a Junta de Freguesia da Tocha e a Câmara Municipal de Cantanhede, as condições de venda destes lotes são as constantes dos art.ºs 12.º e 13.º do Regulamento do Sistema de Avaliação e Apoio ao Investimento Industrial no Concelho de Cantanhede. A Freguesia da Tocha, em 12 de setembro do corrente ano, Ata 19/2022, deliberou vender à InWood- Soluções de Madeira, Lda, o citado lote, ficando o mesmo condicionado às condições seguintes: a) O valor de venda do lote é de 10 679,50 € (dez mil seiscentos e setenta e nove euros e cinquenta cêntimos); b) O pagamento do preço da alienação será efetuado na data da outorga da escritura pública de venda, ou na realização do contrato promessa de compra e venda; c) A escritura de compra e venda do lote n.º 30 será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação de Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data; e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior

não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele, a favor da Câmara, 50 % do total do preço já pago pelos lotes, bem como as construções eventualmente já existentes, sendo estas pagas pelo preço que for avaliado por dois peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal de Cantanhede, outro pela Junta de Freguesia da Tocha; f) Verificando-se a hipótese prevista na alínea anterior e consequentemente resolvido o contrato de compra e venda, a Câmara Municipal de Cantanhede, fica com o direito de adquirir o lote 30, da Zona Industrial da Tocha e a Junta de Freguesia da Tocha fica com a obrigação de o vender nas condições expressas nessa alínea; g) O referido lote com as construções nele existente, constituindo isto uma promessa de compra e venda sujeita ao regime da execução específica do art.º 830 do C.C; h) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia, pagará à Câmara Municipal de Cantanhede, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52€ até à efetiva entrega dos prédios; i) O lote adquirido só pode transmitir-se, antes do decurso do prazo de 18 meses, referido na alínea d), mediante prévia autorização da Câmara Municipal, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; j) A Câmara Municipal de Cantanhede goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso da alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existente à data da alienação. Face do exposto, deverá a Câmara Municipal de Cantanhede, dar o assentimento à presente alienação, obrigando-se na escritura pública de compra e venda a Junta de Freguesia da Tocha

a entregar à Câmara Municipal de Cantanhede, 60% do preço do lote e em contrapartida a Câmara Municipal obriga-se a executar as infraestruturas daquela Zona Industrial, no cumprimento do protocolo assinado." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, deliberou vender à Empresa InWood - Soluções de Madeira, Lda, o lote n.º 30 da Zona Industrial da Tocha, com a área de 1.643 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4908 da Freguesia de Tocha, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 11362/20151026, Freguesia de Tocha, pelo valor de 10.679,50€ (dez mil seiscentos e setenta e nove euros e cinquenta cêntimos), nos termos e condições da informação do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.------13 - <u>ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / VI VILA NOVA MEDIEVAL / BÓNUSMEDIEVAL</u> **- ASSOCIAÇÃO TEATRO E RECREAÇÃO CULTURAL**: O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 27/09/2022 pelo DDES/Divisão de Cultura, do seguinte teor: "Decorreu nos dias 17 e 18 de setembro em Vila Nova de Outil, a VI Vila Nova Medieval, organizada pela BónusmedievaL – Associação Teatro e Recreação Cultural, através da sua Companhia de Teatro Bombarda. Nesta VI edição, Vila Nova de Outil fez uma viagem no tempo, invocando a aclamação do Mestre de Avis, como rei de Portugal, nas cortes de Coimbra em 1385, iniciando-se a II Dinastia. No âmbito desta iniciativa, durante os dois dias decorreram cortejos medievais, exposição animália, danças e bailias, animação itinerante, gastronomia da época, demonstração de combates, espetáculos de fogo, tiro ao arco e outros jogos tradicionais. Pelo exposto, sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 1.200€ (mil e duzentos euros) à BÓNUSMEDIEVAL –

Associação Teatro e Recreação Cultural, para comparticipar nas despesas com a organização da VI Vila Nova Medieval. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro." Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 30/09/2022 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Cultura e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no valor de 1.200,00€ (mil e duzentos euros), à Bombarda - BónusMedieval - Associação Teatro e Recreação Cultural, destinado a comparticipar nas despesas com a Organização da VI Vila Nova Medieval, que decorreu nos dias 17 e 18 de setembro do corrente ano, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea e) do n.º 2 do art.º 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----14 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / "3.ª EDIÇÃO DO CROSSTRAIL DA PRAIA DA TOCHA" / CANDIDATURA AO SUBPROGRAMA 2 DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO (RAAD) / ATLETISMO CLUBE DA TOCHA: O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 29/09/2022 pelo DDES/Divisão de Desporto, do seguinte teor: "De acordo com a informação interna n.º 8589 de 01/08/2022, do Processo n.º 2022/850.10.003/26, relativa à organização da 3.ª Edição do Crosstrail da Praia da Tocha, para além do apoio nas isenções de taxas e apoio logístico, através da Candidatura ao Subprograma 2 do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (RAAD), ficou enquadrada num nível de participação Nacional e/ou Internacional, tendo em consideração os participantes e abrangência territorial, podendo receber apoio financeiro, uma vez que cumpre com o ponto número 2 do

artigo 19.º do RAAD, com 30% das despesas comprovadas, até um máximo de 3.000,00 €, de acordo com a alínea d) do ponto número 6 do artigo 19.º do RAAD. Apurados os valores das faturas apresentadas (em anexo), apuramos o valor total da despesa de 14.787,34 €, podendo atribuir 30% do valor apurado de acordo com o RAAD, ou seja, o valor de 3.000,00 €, uma vez que os 4.436,20 € apurados ultrapassam o valor limite. Propõe-se o a atribuição do subsídio e respetivo pagamento do valor de 3.000,00 €, enquadrado pelo RAAD. A concretizar-se este apoio financeiro, o Atletismo Clube da Tocha, em 2022 não se poderá candidatar a mais nenhum apoio financeiro para a modalidade de atletismo." Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba, emitida em 30/09/2022, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Desporto e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no valor de 3.000,00€ (três mil euros), ao Atletismo Clube da Tocha, destinado a comparticipar nas despesas com a organização da 3.ª Edição do Crosstrail da Praia da Tocha, levada a efeito nos dias 6 e 7 de agosto do corrente ano, no âmbito da Candidatura ao Subprograma 2 do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (RAAD). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.------

DESPORTO: O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 11/09/2022 pelo DDES/Divisão de Desporto, do seguinte teor: "No dia 21 de fevereiro de 2022, a Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DDES/Divisão de Desporto, deliberou aprovar a criação do Conselho Municipal do Desporto, baixando o processo ao DDES/Divisão de Desporto para desenvolver o processo com vista à apresentação do respetivo

Regulamento. Na sequência da deliberação, venho pelo presente apresentar em anexo uma proposta de regulamento do Conselho Municipal do Desporto." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DDES/Divisão de Desporto, deliberou: 1) Aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Desporto, documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandar submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, o referido Regulamento, nos termos do disposto no art.º 101 do CPA. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----16 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / DESPESA COM A EXIGUIDADE DOS <u>ORÇAMENTOS E A COMPLEMENTARIDADE DA INTERVENÇÃO DA</u> FREGUESIA / FREGUESIA DE SANGUINHEIRA: A Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 28/09/2022 pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, do seguinte teor: "Considerando que: 1 - A Junta de Freguesia da Sanguinheira, no exercício das suas competências definidas na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º ("Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;"), realizou apoios diretos na recuperação da habitação de uma família residente em Fervença; 2 – O agregado familiar em questão consubstanciava uma situação de carência socioeconómica comumente conhecida dos diversos serviços

Junta de Freguesia da Sanguinheira, no exercício das suas competências definidas na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º ("Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;"), realizou apoios diretos na recuperação da habitação de uma família residente em Fervença; 2 — O agregado familiar em questão consubstanciava uma situação de carência socioeconómica comumente conhecida dos diversos serviços de apoio social, incluindo a Divisão de Ação Social e Saúde deste Município, e tem sido beneficiário de apoios sociais, tais como RSI, POAPMC (apoio alimentar), RMAS (apoios eventuais para a subsistência), entre outros; 3 — A complementaridade das obras apoiadas pela Junta de Freguesia foram fundamentais atendendo à urgência, no sentido de dotar a habitação das condições básicas de habitabilidade, per si, e capitais por residir lá uma menor; 4 — São também atribuições dos Municípios, em

articulação com as Freguesias, os domínios da Ação Social e da Habitação, conforme as alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei n.º 75/2013; 5 – O artigo 131.º desta mesma Lei refere ainda que: "Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais." Face ao exposto, tendo em conta a comum exiguidade dos orçamentos das Freguesias e a complementaridade da intervenção, vem a Junta de Freguesia da Sanguinheira solicitar ao Município de Cantanhede um apoio através de subsídio destinado a compensar parte da despesa efetuada nesta intervenção, no valor de € 4 168,00 (quatro mil cento e sessenta e oito euros), conforme fatura que apresenta." Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 03/10/2022 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no valor de 4.168,00€ (quatro mil cento e sessenta e oito euros), à Freguesia de Sanguinheira, destinado a comparticipar nos apoios diretos na recuperação da habitação de uma família residente em Fervença, de modo a compensar parte da despesa efetuada com esta intervenção, de acordo com as alíneas h) e i) do n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.------17 - PEDIDO DE APOIO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA - ASSOCIAÇÃO DE

17 - PEDIDO DE APOIO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO PROGRESSO E VIDA DA TOCHA: A Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em

30/09/2022 pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, do seguinte teor: Atendendo a que a Associação de Desenvolvimento, Progresso e Vida da Tocha, fez chegar um pedido de apoio para aquisição de uma viatura para dar resposta à atividade do Serviço de Apoio Domiciliário, uma carrinha Citroen Berlingo 1.6 HDI 3L, matrícula 34-TV-36, seminova, no valor de 12.500,00 euros, para substituir outra que deixou de funcionar, por desgaste e uso na atividade, aliada à antiguidade da viatura (documento Mydoc E-33567); Atendendo a que esta entidade é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, fundada em 27 de dezembro de 1994 e que visa promover ações de Solidariedade Social, nomeadamente ao nível da proteção à infância e juventude, família, comunidade e população ativa, aos idosos, às pessoas deficientes, dá apoia ainda ao nível da educação, formação e valorização das crianças e jovens; Considerando, todavia, a que a Instituição assume, na Freguesia da Tocha, a missão de compensar as desigualdades e disfunções geradas pelos sistemas económicos, apresentando-se como uma das promotoras de serviços no âmbito da ação social no âmbito das crianças, adultos e idosos e ao nível da promoção da conciliação entre a vida familiar e profissional; Atendendo ainda ao leque de Respostas Sociais que a Instituição tem vindo a desenvolver desde a sua constituição, nomeadamente: Lar, Centro de Dia, Apoio Domiciliário, Creche Jardim de Infância e ATL em conformidade com a referência constante na Carta Social: (...) Atendendo igualmente a que a Instituição se propõe à manutenção de uma política de qualidade na cooperação e prestação de cuidados junto das crianças e pessoas idosas, favorecendo uma integração ativa e com qualidade para todos os cidadãos mais vulneráveis; Face ao exposto e considerando o empenho e a missão da IPSS, e às diligências efetuadas pela Associação de Desenvolvimento, Progresso e Vida da Tocha no desenvolvimento da sua atividade dirigida à prevenção e reparação de

situações de carência, de disfunção e de marginalização social, quer também no esforço em melhorar a qualidade das respostas sociais existentes, propõe-se a atribuição de um subsídio para apoio na aquisição de uma viatura seminova para melhorar a resposta de SAD desta entidade. Atendendo por fim à dinâmica da Instituição e à realidade sociodemográfica atual de contração económica, com um acentuado envelhecimento da população, em virtude dos avanços da medicina e da melhoria da qualidade de vida, coloca-se à consideração superior a proposta de atribuição de um subsídio no valor de 3.750,00€ € (30%) para apoio na aquisição da viatura seminova e manutenção das respostas sociais desenvolvidas pela Associação de Desenvolvimento Progresso e Vida da Tocha. Foram solicitadas as respetivas certidões de não dívida à AT e Seg. Social, anexas." Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 03/10/2022 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no valor de 3.750,00€ (três mil setecentos e cinquenta euros), à Assoc. de Desenvolvimento Progresso e Vida da Tocha, destinado a comparticipar na aquisição de uma viatura seminova e manutenção das respostas sociais desenvolvidas por aquela Associação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.------

18 – AERÓDROMO NO CONCELHO DA FIGUEIRA DA FOZ / MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ, e-mail/ofício datado de 30/09/2022, do seguinte teor: "Conforme indicação da Autoridade Nacional de Aviação Civil em reunião realizada a 22 de setembro de 2022, a qual foi solicitada pelo Município da Figueira da Foz com o objetivo de verificar o enquadramento legal e técnico para a construção de um aeródromo no concelho da Figueira da Foz, o Município da Figueira da Foz vem por

este meio, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 5. º do Decreto-Lei n. º 186/2007, de 10 de maio, na sua atual redação e em razão da proximidade dos concelhos da Figueira da Foz e Cantanhede, solicitar à Câmara Municipal de Cantanhede, parecer prévio, no que se refere à instalação de um aeródromo no local identificado através das seguintes coordenadas (Sistema geodésico mundial, WGS 84): Latitude: 40° 13' 12,319" N; Longitude: 8° 47' 20,486" W. De forma complementar à identificação do local previsto para a construção do aeródromo, envia-se uma breve descrição dos usos a prever nesta infraestrutura aeroportuária: Aeródromo municipal de uso público destinado ao tráfego aéreo em geral, prevendo-se como usos complementes a prática de atividades desportivas e de lazer com ele relacionadas, bem como o apoio à emergência médica e à proteção civil, nomeadamente no combate a incêndios florestais. Desde já agradecemos a atenção dispensada e aguardamos, com a brevidade possível, a resposta de V. Ex.ª ao pedido de parecer solicitado." A Sr.ª Presidente da Câmara, informou que o Aeródromo em causa está previsto junto à A17 (Nó de Quiaios). A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir parecer favorável à instalação do aeródromo no Concelho da Figueira da Foz, conforme proposta daquele Município, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 5.º do Decreto Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, na sua atual redação, tendo em conta a importância que aquele investimento representa para o Concelho de Cantanhede, nas suas diversas vertentes, seja no domínio do turismo, da proteção civil, da dinamização do tecido empresarial, entre outras, constituindo um equipamento de primordial interesse para a região. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

19 - ALTERAÇÃO DA DATA DA REUNIÃO PÚBLICA DO EXECUTIVO CAMARÁRIO / MÊS DE OUTUBRO DE 2022: A Senhora Presidente da Câmara,

apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita em 03/10/2022, do seguinte teor: "Nos termos do n.º 1 do art.º 9.º do Regimento da Câmara Municipal de Cantanhede, as reuniões daquele Órgão Executivo ocorrem nas primeiras e terceiras terças-feiras de cada mês, sendo a primeira privada e a segunda pública. Considerando que, se torna necessário compatibilizar e ajustar o calendário da reunião pública da Câmara Municipal, no mês de outubro, com a preparação e execução do orçamento Municipal para o ano 2023, bem como da articulação deste documento com os documentos previsionais das entidades participadas e pertencentes ao grupo autárquico. Proponho: Que a Reunião Pública da Câmara Municipal, agendada para o dia 17 de outubro, se realize no dia 27 de outubro, também pelas 14h30m." A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou alterar a data da reunião pública do Executivo Camarário agendada para o próximo dia 17 de outubro, passando a mesma a realizar-se no dia 27 de outubro pelas 14,30 horas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----20 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 3 A 17 DE OUTUBRO DE 2022: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 03 a 17 de outubro de 2022 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----------Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16:15 horas, a Senhora Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a

presente ata.-----presente ata.------